

CONVÊNIO Nº 10/2022– SEDAP
PROCESSO Nº 2020/589703
PROCESSO Nº 2021/876667

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE CURUÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-000, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CURUÁ**, com sede neste Estado, na Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Bairro Santa Terezinha, CEP 68.210-000, no Município de Curuá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.319/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIVANILDO PICAÑO MARINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6856479 - SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 760.463.382-04, residente e domiciliado neste Estado, na Rua Frei Rodolfo, s/nº, CEP: 68.210-000, Curuá-Pa, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para aquisição de **01 (um) Grupo Gerador à Diesel de 30 KVA para o Município de Curuá**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 66.143,99 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 3.307,20 (Três Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 69.451,19 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Dezenove Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 3.307,20 (Três Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

- a)** Transferir ao CONVENENTE o valor total de **RS 66.143,99 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c)** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d)** Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e)** Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f)** Analisar, aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g)** Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h)** Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i)** Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a)** Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b)** Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- b.1.** A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d)** Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e)** Realizar a devida **prestação de contas** junto a SEDAP;

- f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária exclusiva para este fim.
- v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
- w) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- x) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013**, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a **CONCEDENTE**, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da **CONCEDENTE**, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2020/589703 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

GIVANILDO PICANÇO
MARINHO:76046338204

Assinado de forma digital por GIVANILDO
PICANÇO MARINHO:76046338204
Data: 2022.01.19 12:28:12 -01'00'

GIVANILDO PICANÇO MARINHO

Prefeito Municipal de Curuá
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Prazo de Vigência: a contar de 21/03/2022 à 31/12/2022.
 Conveniente: Município de Breves, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.876.389/0001-94.
 Endereço: Rua 03 de Outubro, nº 01 - Centro, CEP 68.800-000, no Município de Breves, Estado do Pará.
 Ordenador de Despesas: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 773738

CONVÊNIO Nº 10/2022 – SEDAP**Processo nº 2020/589703**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de 01 (um) Grupo Gerador à Diesel de 30 KVA para o Município de Curuá-PA.
 Representante do Município: GIOVANNILDO PICAÇO MARINHO.
 Data de assinatura: 18/03/2022.
 Valor Total: R\$ 69.451,19 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Dezenove Centavos).
 Contrapartida: R\$ 3.307,20 (Três Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte Centavos).
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 21/03/2022 à 20/03/2023.
 Conveniente: MUNICÍPIO DE CURUÁ, CNPJ/MF sob o nº 01.613.319/0001-55.
 Endereço: Rua 03 de Dezembro, nº 307 - Bairro Santa Terezinha, CEP 68.210-000, no Município de Curuá-PA.
 Ordenador de Despesas: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 773908

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2021 – SEDAP**

OBJETO: autorizar as alterações do Plano de Trabalho propostas pelo CONVENIENTE, bem como um aporte financeiro (acréscimo) no valor da contrapartida no percentual aproximado de 1,07% (um virgula zero sete por cento), e a prorrogação de ofício por atraso no repasse de recursos por mais 14 (quatorze) dias.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica o Plano de Trabalho alterado excluindo o equipamento CAMINHÕES PIPA: caminhão Truck (03 eixos), fabricação nacional, tração 6x4, potência mínima de 275 cv, com ar condicionado, movido a óleo diesel, serviço de freio de ar, capacidade de mínima de 15 toneladas, pneus 275/80R/22.5, equipado com tanque de aço para transporte de água, com capacidade mínima de 12 mil litros.

DO VALOR DO APORTE FINANCEIRO DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO: Pelo presente instrumento fica autorizado o aporte financeiro de contrapartida por parte do Município conveniente no valor de R\$ 14.333,33 (Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) o que corresponde ao acréscimo de aproximadamente 1,07% (um virgula zero sete por cento) ao valor global do convênio, passando o valor total do convênio de R\$ 1.340.000,00 (Hum Milhão e Trezentos e Quarenta Mil Reais) para R\$ 1.354.333,33 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) e a contrapartida de para R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais) para R\$ 67.933,33 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: Fica prorrogado de ofício o Convênio nº 19/2021 por mais 14 (quatorze) dias até 30/03/2022, em decorrência dos dias de atraso no repasse pela SEDAP.

ENDEREÇO: Rua Acrísio Santos, CEP: 68520 - 000, no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.211.391/0001-10

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022

ORDENADOR: GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Protocolo: 773732

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 176/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Ariolando Jorge Lima Belfort. CARGO: Engenheiro Agrônomo. MATRÍCULA: 832103/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Soure/PA. OBJETIVO: Entrega Oficial do Programa Água Para Todos nas Comunidades Predal/Ceo e Caju Una no Município de Soure. PERÍODO: 19 a 21/03/2022, Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 177/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Heloisa Helena Batista de Figueiredo. CARGO: Engenheira Agrônoma. MATRÍCULA: 23639/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Barcarena, Soure, Paragominas, Rondon do Pará e Marabá/PA. OBJETIVO: Assessorar o Secretário nas Tratativas com as prefeituras das regiões do Baixo Amazonas, Tapajós e Marajó sobre o Programa Territórios Sustentáveis. PERÍODO: 19 a 22/03/2022. Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia). ORDENADOR: Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 181/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Rivanildo Parente da Cruz. CARGO: Secretário de Diretoria. MATRÍCULA: 5920541/3. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Soure/PA. OBJETIVO: Entrega Oficial do Programa Água Para Todos nas Comunidades Predal/Ceo e Caju Una no Município de Soure. PERÍODO: 19 a 21/03/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 182/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. BENEFICIÁRIO: Ana Rosa Ferreira Oliveira. CARGO: Chefe de Gabinete. MATRÍCULA: 5932325/3. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Soure/PA. OBJETIVO: Entrega Oficial do Programa Água Para Todos nas Comunidades Predal/Ceo e Caju Una no Município de Soure. PERÍODO: 19 a 21/03/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 773966

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 173/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Bruna Gomes Ribeiro Santos. CARGO: Técnica em Infraestrutura - Arquiteta. MATRÍCULA: 80845779. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Santarém/PA. OBJETIVO: Fiscalização das obras de reforma da sede da regional e da Estação de Santa Rosa. PERÍODO: 28 a 29/03/2022. Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia). ORDENADOR: Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 773970

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 065/2022**

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE BREVES.

OBJETO DE CESSÃO: 10 (DEZ) FREEZERS HORIZONTAIS; 10 (DEZ) BALCÕES REFRIGERADO, INOX; 10 (DEZ) FOGÕES INDUSTRIAIS, 2 BOCAS (5 CAULINS); 10 (DEZ) FOGÕES INDUSTRIAIS, AÇO, 4 BOCAS; 30 (TRINTA) REFRESQUEIRAS INDUSTRIAIS, COM 2 BOJOS DE 15L(30L), 110/220V.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022

VIGÊNCIA: 18/03/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 773691

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 064/2022

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.

OBJETO DE CESSÃO: 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARGA SECA, COM CARROCERIA.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022

VIGÊNCIA: 18/03/2022 A 31/12/2027.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 773702

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PORTARIA****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2008/420604	JAMIL CHAAR EL MUSNY	SÍTIO JAYANA	32,8738ha	VIGIA	682/2022

Belém (PA), 18/03/2022

Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

Protocolo: 773693

PORTARIA Nº 681 DE 18 DE MARÇO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 0836, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 32.065, de 28 de dezembro de 2011, arrecadou a área de terras denominada GLEBA SANTA MARIA DO PARÁ III, localizada no Município de Santa Maria do Pará, com área de 26.380,5028 ha, a qual foi Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria do Pará sob o nº 721, Livro: 2-C, Folha: 121;